



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.662/2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº. 783/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, ROMEU LUIZ RABUSKI, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei 783/91, que “Dispõe sobre a Criação do Distrito Industrial, Institui Incentivos à Localização e Expansão de Indústrias e dá Outras Providências” passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. Além do Imóvel, a Prefeitura poderá conceder, ainda, os seguintes incentivos:

I – Execução dos serviços de infra-estrutura como instalação de redes de água, telefonia e energia elétrica, desde que para uso comum das empresas.

II – Auxílio com caminhões e maquinários da Prefeitura Municipal para execução de obras de preparação do terreno para instalação ou ampliação de empresas no parque industrial, desde que pago o referido preço público estabelecido em Lei Municipal.”

Parágrafo único: Para os incentivos previstos nos incisos acima mencionados, quando os serviços não puderem se executados por pessoal e recursos próprios da administração, deverá ser feita a contratação de terceiros mediante o competente processo licitatório ou dispensa, quando este cabível.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 783/91.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 23 de Dezembro de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Mural Público da Secretaria de Administração e Fazenda aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda